



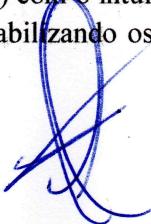
TERMO DE PARCERIA N° 001/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO CEARÁ – ABAV CE, NA FORMA A SEGUIR DISCIPLINADA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA por meio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON**, com sede na rua Major Facundo, 869, Bairro Centro, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.712.371/0001-76, neste ato representado por sua Diretora Geral, a Senhora CLÁUDIA MARIA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 98010107950-SSP-CE, OAB-CE Nº 12.596, CPF 479.882.073-34, residente e domiciliada nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO CEARÁ – ABAV CE**, CNPJ 07.210.669/0001-57, com inscrição no CNPJ Nº 07.293.038.0001-49, situada na Rua República do Líbano , 980 – Aldeota, CEP 60.160-140, Fortaleza – Ceará, telefone (85) 3261-6464, E-MAIL: secretaria.ce@abav.com.br, WEBSITE: [*** The original URI has been removed. ***](http://www.abav.com.br), neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor CARLOS MURILO SANTA CRUZ SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, OAB-CE 11.386, CPF 002.026.124-14, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua General Tertuliano Potiguara, 1313, Bloco B, Aldeota, CEP 60.135-280, telefone [\(85\) 3023-2184](tel:(85) 3023-2184) / 99906-7357, E-MAIL: presidencia.ce@abav.com.br, resolvem pela melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de parceria tem amparo nas disposições dos arts. 4º, incisos III, IV e V e 6º, incisos, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com o intuito de fomentar a harmonização dos interesses dos participantes nas relações de consumo, viabilizando os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal).





CLÁUSULA 2^a - DO OBJETO DA PARCERIA:

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo atender a política nacional das relações de consumo, por meio de parceria voltada a harmonização dos interesses dos participantes viabilizando os princípios que norteiam a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), a partir da disseminação das informações atinentes às normas que dispõem sobre relação de consumo e ainda no sentido de fomentar ações voltadas a resolutividade das demandas motivadas por consumidores junto ao PROCON Fortaleza relacionadas aos associados da Entidade.

CLÁUSULA 3^a - DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

3.1 – designar o corpo técnico necessário à consecução dos objetivos afetos ao presente termo.

3.2 – disponibilizar material informativo destinado aos trabalhos pertinentes à capacitação.

3.3 – encaminhar, previamente, as demandas dos consumidores motivadas no PROCON versando acerca de reclamações junto às Agências de Viagens filiadas à ABAV;

3.4 – ultimar outras providências indispensáveis à boa e perfeita execução da presente parceria.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES DA ABAV-CEARÁ:

4.1 – dispor do apoio logístico necessário ao objeto desta parceria(linha direta, contato eletrônico, dentre outros);

4.2 – encaminhar relação dos filiados ao PROCON, durante o período de vigência do presente Termo de Parceria, atualizando-a sempre que houver modificação no quadro de filiados;

4.3 – promover o contato com o filiado na perspectiva de resolução da demanda do consumidor, em tempo não superior a 24 horas, da data do envio da informação pelo PROCON;

4.4 – ultimar outras providências indispensáveis à boa e perfeita execução da presente parceria.

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

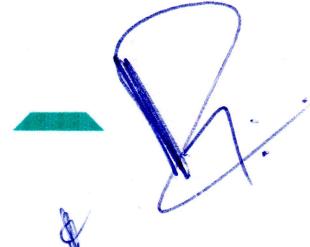
5.2. Cada parte terá inteira responsabilidade em relação às atividades que serão realizadas para execução do presente Termo, não havendo linha de subordinação entre os parceiros.

5.3. Cada um dos participes se empenhará em dar ampla publicidade à parceria firmada através do presente termo, por meio de seus sítios eletrônicos, sem prejuízo do uso dos demais meios de comunicação social, segundo critérios de conveniência e oportunidade de cada um dos parceiros.

CLÁUSULA 6^a - DOS CUSTOS DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1. O presente termo de parceria será na modalidade não onerosa, porquanto as atividades nele insertas já integram a rotina dos participantes, não havendo incremento de nova despesa.

CLÁUSULA 7^a - DA RESCISÃO OU EVENTUAIS ALTERAÇÕES:





7.1 - Qualquer uma partes poderá:

I – renunciar às suas disposições, mediante notificação prévia escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Convênio, o qual poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, excetuando-se quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito e devidamente anuído pela outra parte.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente TERMO DE PARCERIA deverá ser publicado nos mecanismos de imprensa oficial, sob a responsabilidade exclusiva do PROCON, observadas as esferas de abrangência, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA:

9.1 - Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

10.1 – Eventual controvérsia decorrente do presente termo de parceria será dirimida no Foro da Comarca de Fortaleza.

E assim, por estarem em sintonia com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas adiante firmadas.

Fortaleza, 21 de outubro de 2020.

**CLÁUDIA MARIA SANTOS DA SILVA
DIRETORA GERAL DO PROCON FORTALEZA**

**CARLOS MURILO SANTA CRUZ
PRESIDENTE DA ABAV - CEARÁ**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Inserção de norma relativa a corretagem das agências de viagens.

1. As agências de viagens deverão informar aos consumidores, de maneira clara, precisa e ostensiva acerca da cobrança da taxa de corretagem pelos serviços prestados, emitindo nota fiscal e recibo específicos dos valores relativos a referida cobrança.
2. Havendo cancelamento do pacote de serviços contratado com a intermediação da Agência de Viagem, a retenção dos valores cobrados pelos serviços de corretagem não caracteriza prática abusiva.

Inserção de norma relativa a corretagem das agências de viagens.

1. As agências de viagens deverão informar aos consumidores, de maneira clara, precisa e ostensiva acerca da cobrança da taxa de corretagem pelos serviços prestados, emitindo nota fiscal e recibo específicos dos valores relativos a referida cobrança.
2. Havendo cancelamento do pacote de serviços contratado com a intermediação da Agência de Viagem, a retenção dos valores cobrados pelos serviços de corretagem não caracteriza prática abusiva.

Inserção de norma relativa a corretagem das agências de viagens.

1. As agências de viagens deverão informar aos consumidores, de maneira clara, precisa e ostensiva acerca da cobrança da taxa de corretagem pelos serviços prestados, emitindo nota fiscal e recibo específicos dos valores relativos a referida cobrança.
2. Havendo cancelamento do pacote de serviços contratado com a intermediação da Agência de Viagem, a retenção dos valores cobrados pelos serviços de corretagem não caracteriza prática abusiva.